



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Realização de Evento para a Formatura do CFP-PMPR/2023, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unidade	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
0128-57027	Prestação de serviços, Evento	Unitário	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL					R\$ 168.000,00

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreita Integral.

1.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, não sendo prorrogável.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 ITEM 0128-57027 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO:

- Deverá fornecer infraestrutura de estacionamento ou deverá ser possível o estacionamento de no mínimo 3 (três) mil veículos em um raio de 1 km;
- Deverá fornecer estrutura de arquibancada, vestiário, custos de elétrica, consumo de água, materiais de higiene e easyfloor;
- Deverá possuir cobertura assegurando contingências climáticas;
- Deverá possuir capacidade de comportar no mínimo 6.000 (seis mil) pessoas, podendo ser estruturado ainda sistema de sonorização e de palco;
- Deverá possuir acessos exclusivos a autoridades;



1.3 DA PADRONIZAÇÃO

- 1.3.1 Para fins de padronização, os serviços devem seguir na íntegra as especificações no termo de referência.
- 1.3.2 Por se tratar de item que se busca contratar através de inexigibilidade, não há padronização específica para a pretensa contratação.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1.4.1 O serviço deverá ser executado na cidade de Curitiba-PR, na data de 12 de setembro de 2023, na Rua Buenos Aires, 1260, CEP 80.250-070;

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A conclusão do Curso de Formação de Praças Policiais Militares (CFP PM) – Turma 2022/2023 foi estabelecida para o dia 11 de setembro de 2023, sendo que a cerimônia de formatura militar foi programada para acontecer nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2023.

Nesse cenário, alinhando-se a agenda das autoridades civis e militares do Estado do Paraná, definiu-se que no dia **12 de setembro de 2023** ocorrerá a cerimônia de formatura militar dos Núcleos de Ensino localizados no 1.º Comando Regional de Polícia Militar (1º CRPM), 4º Comando Regional de Polícia Militar (4º CRPM) e 6º Comando Regional de Polícia Militar (6º CRPM), (BPCHOQUE, BOPE, BPRONE, BPTRAN, BPRV, BPAMB, BPEC, CIROCAM, RPMON, APMG/1ª EsFAEP, 12º BPM, 13º BPM, 20º BPM, 23º BPM, 1º BPM, 16º BPM, 26º BPM, 27º BPM, 8ª CIPM, 9º BPM, 17º BPM, 22º BPM, 28º BPM, 29º BPM).

Diante deste fato, é importante destacar que a estimativa de público para o evento é de aproximadamente 6.000 pessoas (seis mil), englobando não apenas os 1463 (mil e quatrocentos e sessenta e três) formandos, mas também a presença de seus familiares, convidados e autoridades presentes.

Evidentemente que para realizar a solenidade é necessário contar com um espaço amplo, capaz de comportar a distribuição dos pelotões dos formandos, bem como os seus familiares, convidados e as autoridades.

Outrossim, é importante assegurar que o local disponha de uma área coberta, para garantir que o evento ocorra sem interrupções, independente das condições climáticas. 6. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o espaço deverá possuir uma infraestrutura mínima, incluindo, por exemplo, instalações sanitárias, fornecimento de energia elétrica e de água, sistema de iluminação, facilidade de acesso, estacionamento, dentre outros aspectos fundamentais.

Isto posto, após examinar os espaços de eventos em Curitiba, verificou-se a disponibilidade do Estádio Joaquim Américo Guimarães (Ligga Arena) para a realização da formatura militar, constatando-se que este local tem a capacidade de



atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, tornando a opção mais apropriada para o evento.

O valor orçado para a prestação de serviços no local foi de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme o orçamento disponibilizado pela Ligga Arena, responsável pela administração do estádio. Considerando as peculiaridades do caso em tela, verifica-se que a execução do serviço no Estádio Joaquim Américo Guimarães por contratação direta, decorrente da inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 é a mais adequada. A legislação assim traz:

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

O Decreto nº 10.086/2022 assim delimitou:

Art.148 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, [...]

Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo **inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição**. (grifei)

Sobre o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello ¹também elucida:

Em tese, a dispensa contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses que merecem acolhida. Já a inexigibilidade resultaria de **inviabilidade da competição, dada a singularidade do objeto ou do ofertante**, ou mesmo deve-se acrescentar por falta de pressupostos jurídicos ou fáticos da licitação não tomados em conta no arrolamento dos casos de licitação dispensável. (grifei)

Corroborando a esse entendimento, Maria Sylvia Zanella di Pietro ²destaca:

(...)na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto** ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (grifei)

Dessa forma, conforme leciona Marçal Justen Filho³, a “inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa”, sendo uma consequência que

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. Ed. Atual. 7. Tiragem. São Paulo: Malheiros, 1999.

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

3 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.



consistem nas mais diversas hipóteses de ausência dos pressupostos que são necessários à licitação. É necessário expor que a própria demonstração da ausência de pressupostos necessários à licitação é de difícil delimitação, em razão da “complexidade do mundo real”. **Se existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável.**

A jurisprudência anterior sobre o tema, quando da vigência da Lei Federal 8.666/1993 assim demonstrava:

14. Marçal Justen Filho, tecendo comentários à Lei de Licitações (art. 25), aduz que inviabilidade da licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., p. 269).

15. Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação – a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame – aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: **i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); e iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.**

16. Os três primeiros exemplos acima mencionados são de fácil assimilação, porquanto se referem aos dispositivos legais expressamente mencionados no Estatuto das Licitações. A quarta hipótese alberga, v. g., a contratação de um advogado para defender a Administração em juízo. Nesse caso, contrata-se um profissional, especialista na matéria, exigindo-lhe o dever de realizar a melhor defesa possível, mas não se pode exigir-lhe a vitória da demanda, pois esta depende, por óbvio, de fatores alheios à sua vontade.

17. Todavia, cabe notar que, em todas as situações mencionadas para se justificar o afastamento do certame mediante inexigibilidade, há um traço comum, qual seja, não há ofensa ao princípio da isonomia, pois somente um fornecedor ou prestador do serviço é capaz de atender à demanda da Administração.

18. Prosseguindo com as lições de Marçal Justen Filho, tem-se que este arremata asseverando que: “Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., p. 272). (Acórdão 2.585/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)



No caso em questão, verificou-se que o que se pretende é justamente a execução de serviços, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata. Dessa forma a convocação de interessados para a formulação de propostas seria inútil, havendo uma peculiaridade do mercado que consiste na ausência de competição direta e frontal. Ainda, vê-se a impossibilidade de seleção através de critérios objetivos: por mais que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração relativamente imponderáveis. Nesse sentido, a prestação de serviços oferecidos pelo Estádio Joaquim Américo Guimarães, pode ser inclusive visto como um fornecimento de facilities, haja vista que fornecerá também o serviço de infraestrutura daquele local. Conforme verificado em Estudo Técnico Preliminar, outras estruturas que poderiam abranger a Formatura do CFP não demonstram as mesmas infraestruturas fornecidas pelo que se pretende contratar.

Com efeito, como já destacado anteriormente, o espaço do Estádio Joaquim Américo Guimarães atende perfeitamente as necessidades da Polícia Militar do Paraná para a realização da cerimônia militar da conclusão do Curso de Formação de Praças dos Núcleos de Ensino situados no 1.º, 4.º e 6.º CRPM's, quais sejam, um espaço físico consideravelmente amplo, com disposição de cobertura, que assegura contingências climáticas, e com infraestrutura básica. **A inviabilidade da instauração de processo licitatório sucede da falta de outros espaços para eventos com as mesmas características no município de Curitiba**, o que justifica a prestação de serviço no local por contratação direta na forma de inexigibilidade.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Prestação de serviço específico para realização de evento, conforme as especificações técnicas do item 1.2.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Para a pesquisa de preços, foi seguido o estipulado no art. 372 do Decreto 10.086/2021, sendo juntados três recibos, em virtude que a empresa que se busca contratar é entidade sem fins lucrativos, isenta de imposto de renda e, por consequência, desobrigada da emissão da Nota Fiscal, em conformidade com o art. 15 da Lei 9.532/91 c/c art. 1º da Lei 8846/94.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Considerando tratar-se de processo de inexigibilidade, cuja solução se satisfaz pela inviabilidade de competição, não há parcelamento do objeto em lotes.

6 SUSTENTABILIDADE

Atendendo o disposto no art. 363 do Decreto nº 10.086/2022, a contratada deverá



adotar os seguintes procedimentos na execução dos serviços:

- utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Não se aplicam os benefícios em virtude do previsto no art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade.

8.2 Os serviços a serem contratados encontram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 9.1.1 Prestação de serviço único, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 9.1.2 O contrato terá duração inicial de 3 (três) meses.
- 9.1.3 Não há necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas



empregadas ao contratado.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.3 Não há quantidade estimada de deslocamentos, tampouco de hospedagem para a empresa. Para a contratação, é o estimado no item 1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

9.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, conforme descrito no item 1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;



PROTOCOLO Nº 20.961.300-0

INEXIGIBILIDADE

(PÁGINA 8 DE 15)

- 10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de



programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos



devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não será exigida a garantia de execução, por tratar-se de processo de prestação única e de baixo valor.

12 FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

- 12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

- 12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

- 12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

- 12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

- 12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 12.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 12.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 13.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.1** O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.8.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 13.8.2** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 13.9** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.



14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação serão jurídicos, fiscal, social e trabalhista.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início imediato a contar da emissão e assinatura da Nota de Empenho.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 1 (um) dia.

16.2.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o



caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIAÇÃO E MEDICAÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelo fiscal designado pela contratante por meio do Instrumento de Medição do Resultado, em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

17.2.2 O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originados pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, os quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

17.2.3 A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita quando da execução dos serviços, com as ocorrências identificadas. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado Fatos de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso;

17.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1 Não produziu os resultados acordados;

17.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



18 SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1** Será vedada a subcontratação.
- 18.2** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 18.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.4** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19 VISTORIA

- 19.1** Considerando que o objeto que se pretende contratar é local específico, sendo a própria prestação de serviços no local da contratante, não há a incidência de vistoria.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1** As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39

Fonte de Recursos: 113

Programa de Trabalho: 6605

Elemento de Despesa: 3910

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



22 DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cap. QOPM Elaine Pereira Melere,
Responsável pela elaboração do TR.

1ºTen. QOPM Guilherme Lopes José,
Chefe da Seção de Licitações.